



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

Procedimento Administrativo nº 682/2022

Objeto: Projeto de Lei nº 043/2022

PARECER Nº 158/2022

Projeto de Lei nº 043/2022. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação financeira com a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

I RELATÓRIO

O projeto de lei nº 043/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, tem por objeto autorizar o Chefe do Executivo Municipal celebrar Convênio de cooperação financeira com a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia no valor total de R\$8.362.079,88.

O projeto de lei no art. 2º informa que Conselho Municipal de Saúde já aprovou a forma e a destinação do valor e, que em hipótese alguma, poderá deixar de recolher, pontualmente, as contribuições previdenciárias, o FGTS, o PIS e as demais contribuições sociais obrigatórias.

O projeto de lei informa a dotação orçamentária (art. 3º).

Quanto à justificativa ao PL, o Chefe do Executivo informa a necessidade de estar repassando os valores que vieram do Governo Federal para auxílio no custeio das despesas da entidade e o aporte/valor proveniente de recurso próprio, o qual será utilizado com o mesmo fim.

Os autos vieram instruídos com o projeto de lei e justificativa; resolução nº 15/2022; termo de homologação e declaração e o plano de trabalho referente setembro/22 a agosto/23.

É o relatório.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

II DA ANÁLISE

a) Da autoria

O projeto versa sobre matéria de iniciativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e a competência de o município legislar sobre referida matéria encontra-se com amparo no interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República e art. 10 da Lei Orgânica do Município.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., **pela regularidade formal do projeto de lei em comento.** Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

b) DO REGIME DE URGÊNCIA

A solicitação de urgência requerida pelo Prefeito Municipal pode ser deferida pelo Plenário, com fundamento no art. 48 da LOM.

b) Das demais questões

Não há outras considerações a serem pontuadas. O mérito do PL cabe aos vereadores.

III CONCLUSÃO

O processo está devidamente instruído, não há ilegalidade ao projeto de lei, devendo tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Finanças e Orçamento;
3. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência;

Atenha-se a secretaria quanto ao *quórum* exigido para aprovação do projeto de lei.



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de julho de 2022.

**ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Advogada, OAB/ES 7799**